
GCS 3 Gabinete do Conselheiro Nestor Rocha

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inicialmente, externo a grande satisfação por constatar mais uma vez a excelência do trabalho executado pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD deste Tribunal, no exame das Contas de Gestão, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Eduardo da Costa Paes, louvando o detalhado, exaustivo e abrangente relatório em apreço, sem sombra de dúvidas mais um valioso testemunho da qualificação profissional dos Servidores deste Tribunal.

De plano, associo estes elogios ao nobre Relator, Conselheiro Ivan Moreira dos Santos, pela excelência do trabalho realizado, estendendo minhas congratulações à equipe de Assessores do seu Gabinete, pelo inestimável trabalho de apoio prestado, no desempenho de tão importante e desafiadora tarefa.

O Substancioso Relatório, submetido à apreciação desta Corte de Contas, discorre com propriedade sobre os aspectos importantes do comportamento e do desempenho da Administração Pública Municipal, no exercício de 2016, não tendo muito a acrescentar-se sobre a matéria.

Quero apenas enfatizar alguns aspectos abordados no Relatório de Sua Excelência, que considero merecedores de comentários adicionais, abordando inicialmente um ponto de suma importância, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como objetivo nortear a gestão fiscal, a partir do momento em que exige ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e corrijam desvios, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF prevê o cumprimento de metas fiscais, a obediência a limites, e restringe o crescimento da despesa.

O art. 4º, § 1º, da LRF, prevê que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterà Metas Fiscais, na qual serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e do montante da dívida, instruídos com memória de cálculo que justifique os valores pretendidos.

GCS 3 Gabinete do Conselheiro Nestor Rocha

Em seu robusto relatório, a CAD, no subitem 9.3 – Metas Fiscais, aponta que o Resultado Primário, para o exercício de 2016, foi de R\$ 2,76 bilhões negativos, o que indica que a previsão dos gastos orçamentários do Município, com a manutenção da máquina pública (pessoal e custeio) e com os investimentos, era superior à estimativa de arrecadação, fazendo-se necessária a obtenção de receitas financeiras para suportar as despesas primárias.

Segundo o Relatório, ao final do exercício de 2016, apurou-se um déficit primário de R\$ 3,10 bilhões, resultando em uma variação desfavorável, em relação à meta, de R\$ 338,52 milhões.

Verificou-se que o não atingimento da meta foi influenciado pela insuficiência na arrecadação da receita primária prevista, destacando-se, no caso na receita tributária, o ISS, que teve um valor auferido inferior à meta prevista em R\$ 809,26 milhões.

Acrescenta-se o baixo desempenho da arrecadação da receita patrimonial, que realizou apenas 58,2% do total previsto de R\$ 1,54 bilhão, além das transferências correntes, em especial, a cota-parte ICMS, arrecadando R\$ 524,35 milhões a menos do que o previsto.

O distanciamento da meta se justifica pelo fato de a insuficiência da arrecadação das receitas primárias ter sido maior que a economia orçamentária, pela não execução das despesas primárias no montante fixado na LOA, o que gerou um déficit primário superior à meta estabelecida. Cabe ressaltar que parte do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2015, foi incorporado ao Orçamento de 2016, tendo sido executados R\$ 501,30 milhões com tais recursos. A incorporação de recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores traz efeitos negativos ao resultado primário, já que os créditos adicionais são incluídos na apuração das despesas primárias.

Por outro lado, não foram consideradas as despesas primárias não liquidadas, cujos empenhos foram, a meu ver, cancelados inapropriadamente ao término do exercício de 2016.

Neste caso, tratam-se de despesas incorridas em 2016, cujo procedimento de liquidação ainda se encontrava na fase de análise e conferência, mas cujos empenhos não poderiam ter sido cancelados, uma

GCS 3 Gabinete do Conselheiro Nestor Rocha

vez que houve a entrega de materiais e prestação de serviços pelos fornecedores, tendo sido constituída a obrigação de pagamento pelo Município. Se considerado, portanto, o cancelamento desses empenhos um ato impróprio e somarmos estas despesas, que totalizam o valor de R\$ 563,94 milhões, apuradas no Relatório CGM nº 10/2017 (fl. 4v. do processo 40/001.642/2017, em apenso), às despesas primárias, manter-se-ia, mesmo com a incorporação do Superávit Financeiro de 2015 (R\$ 501,30 milhões), um Resultado Primário desfavorável à meta prevista na LOA.

Após esta exposição, nota-se a preocupação da CAD em suas considerações finais, a ponto de propor recomendação no sentido de que, na estimativa das disponibilidades de caixa líquidas, utilizada para fins de elaboração do Anexo de Metas Fiscais, se considere o comportamento histórico de todas as variáveis envolvidas, e não apenas o fator de projeção da Receita Corrente Líquida sobre o saldo apurado no exercício anterior.

Outro ponto, que entendo merecer destaque, é a questão sobre o endividamento, como bem destaca a CAD no seu relatório, conforme se vê no item 8. Neste item, constata-se que, ao final do exercício de 2016, o endividamento total do Município atingiu o montante de R\$ 23,41 bilhões.

Com participação de 52% do endividamento total, a dívida contratual sofreu uma redução de aproximadamente 27% no ano de 2016, que, em valores absolutos, equivalem a R\$ 4,44 bilhões. Resumidamente, a variação foi ocasionada pelos seguintes fatores:

a) redução de R\$ 5,78 bilhões do saldo devedor da dívida renegociada com a União, fruto da concessão de desconto, tratada no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 148/2014, mediante celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Refinanciamento da Dívida, assinado em 22 de setembro de 2016;

b) redução de R\$ 717,01 milhões do saldo devedor do Contrato de Reestruturação da Dívida, negociado com o BIRD (7942-BR), ocasionada pela variação cambial no período. Analisando a taxa de câmbio nos últimos exercícios, verifica-se que, após um longo período de desvalorização do real frente à moeda norte-americana, houve uma inversão dessa trajetória em 2016, influenciada pela mudança no cenário

GCS 3 Gabinete do Conselheiro Nestor Rocha

político interno e por outros fatores internacionais. O dólar, cuja cotação em 31/12/2015 foi de R\$ 3,9048, encerrou o ano de 2016 cotado a R\$ 3,2591, representando uma queda de 16,54%;

c) celebração, em 26/01/2016, do Contrato de Financiamento nº 16.2.0033.1 com o BNDES, destinado à implantação do Corredor BRT Transolímpica e à extensão da Via Expressa do Porto Maravilha, num valor de R\$ 800 milhões. Ressalta-se que a totalidade dos recursos foi liberada no ano e que a amortização só iniciará em 15/09/2019;

d) celebração, em 09/11/2016, dos Contratos de Financiamento nºs 16.2.0645.1 e 16.2.0646.1 com o BNDES, com vistas à implementação de melhorias na infraestrutura viária e urbana da cidade, tais como: a ampliação do Parque Madureira e a requalificação de 43 bairros, no âmbito do projeto Bairro Maravilha; a implantação dos terminais rodoviários Alvorada, Marechal Fontenelle, Jardim Oceânico e Deodoro; apoio ao aporte público do Contrato de PPP, referente à implantação do VLT; e o apoio financeiro aos reajustes dos contratos relativos à duplicação do Elevado das Bandeiras, ao entorno do Engenheiro e Parque Olímpico e à ligação do BRT Transolímpica ao BRT Transbrasil. Os ingressos no ano somaram R\$ 568,26 milhões, sendo que as amortizações iniciarão somente em 15/12/2018 (Subcréditos A e C do Contrato nº 16.2.0645.1 e Subcrédito A do Contrato nº 16.2.0646.1) e 15/11/2019 (Subcréditos B dos Contratos 16.2.0645.1 e 16.2.0646.1);

e) novas liberações, que somaram R\$ 356,27 milhões no ano, relativas ao Contrato de Financiamento nº 398.460-88, celebrado com a CEF, com vistas à execução do projeto BRT Transbrasil, ocasionando um aumento do saldo devedor com esta instituição, uma vez que as amortizações só iniciarão em 13/05/2017;

f) novas liberações, num montante de R\$ 237,05 milhões, relativas ao Contrato de Financiamento nº 14.2.0269.1, celebrado com o BNDES, destinado à implantação do corredor BRT Transoeste e do corredor BRT Transolímpica (Subcrédito A), e à duplicação do Elevado das Bandeiras, dentre outros (Subcréditos B e C). Ressalta-se que as amortizações só iniciarão em 15/07/2017, para os Subcréditos A e B e em 15/06/2018, para o Subcrédito C;

GCS 3 Gabinete do Conselheiro Nestor Rocha

g) novas liberações (R\$ 209,80 milhões) da CEF, relativas aos Contratos de Financiamento Pró-Transporte, cujas amortizações só iniciarão em 2018.

Em relação à dívida renegociada com o Governo Federal, houve um decréscimo do saldo devedor em 88,5%, passando de R\$ 6,53 bilhões, em 2015, para R\$ 747,66 milhões, ao final de 2016.

Estas são as considerações que achei por bem ressaltar, embora o robusto e minudente Relatório, com que nos brindou o eminente Conselheiro Relator Ivan Moreira dos Santos, já as tivesse trazido.

O trabalho, efetivamente completo e exaustivo, permite demonstrar todos os aspectos do desempenho da Gestão da Prefeitura do Rio de Janeiro, do exercício anterior, aos que pretendem ter acesso a uma análise isenta, qualificada, serena, detalhada e – por isso mesmo – confiável, principalmente no meu caso, já que caberá a mim analisar as Contas de Gestão do Município do Rio de Janeiro, relativas a este exercício de 2017.

A superação desse desafio, que a cada ano se repete, é, certamente, uma das mais relevantes tarefas institucionais deste Tribunal.

Pelo exposto, reiterando meus cumprimentos ao Conselheiro Ivan Moreira dos Santos pelo proficiente trabalho produzido, **VOTO** com o relator: acompanho integralmente a proposta de Parecer Prévio à aprovação da Prestação de Contas de Gestão do Município do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 2016, com as medidas corretivas cabíveis propostas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.

**Nestor Guimarães Martins da Rocha
Conselheiro**